

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCO Nº 002/2013

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 28 / 12 / 13
Responsável

"Dispõe sobre normas e procedimentos para geração e consolidação dos demonstrativos contábeis, objetivando a implementação do sistema de controle interno".

VERSÃO: 01.00

DATA: 28/12/2013

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Finanças

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem como finalidade estabelecer os procedimentos e normas de geração e consolidação dos demonstrativos contábeis.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange em especial a Gerência de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município, e das entidades da Administração Indireta quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º. Entende-se como **Sistema de Contabilidade** na área pública a representação de uma estrutura de informações sobre identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação dos atos e fatos da gestão do patrimônio público, e tem como objetivo fornecer aos usuários informações sobre os resultados alcançados e os aspectos de natureza orçamentária e econômica, financeira

e física do patrimônio da entidade do setor público, em apoio ao processo de tomada de decisão à adequada prestação de contas e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Art. 4º. As **Unidades Executoras** são os componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta.

Art. 5º. O **Sistema Orçamentário** é a estrutura onde se registra, processa e evidencia os atos e fatos relacionados ao planejamento e à execução orçamentária.

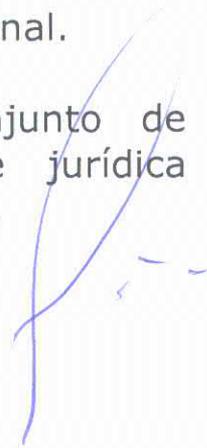
Art. 6º. O **Sistema Financeiro** é conceituado como a estrutura onde são registrados e processados a arrecadação da receita e o pagamento da despesa orçamentária e extraorçamentária, bem como as disponibilidades no início e final do exercício.

Art. 7º. O **Sistema Patrimonial** registra os bens móveis, imóveis, créditos, obrigações, valores, movimento de almoxarifado, inscrição e baixa de ativos e passivos, incorporações e desincorporações de bens independentes da execução orçamentária, isto é, sem movimentação financeira, a superveniências e insubsistências ativas e passivas.

Art. 8º. A **Consolidação das Demonstrações Contábeis** consiste no processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

Art. 9º. **Administração Direta** abrange a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

Art. 10. **Administração Indireta** é o conjunto de entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, compreendendo as autarquias municipais.



CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 11. Integra o conjunto de ações de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno no Município, sobre o qual dispõem a Constituição Federal de 1988, a Lei 4.320 de 1964, a Lei Complementar 101 de 2000, Resolução 174 de 2002, e suas atualizações, e 227 de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12. Ao responsável pelo Sistema de Contabilidade compete:

I – promover a divulgação e implementação desta IN mantendo-a atualizada;

II – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Contabilidade esteja sujeito;

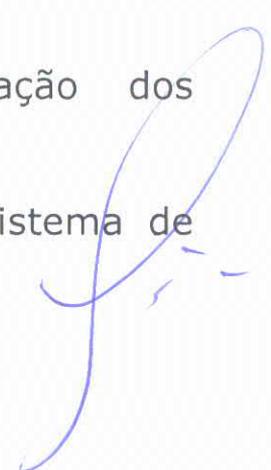
III – promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, visando constante aprimoramento das instruções normativas;

IV – manter a IN à disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade;

V – manter escrituração simultânea nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;

VI – providenciar a geração e consolidação dos demonstrativos contábeis.

Art. 13. As demais Unidades Executoras do Sistema de Contabilidade compete:



I – atender às solicitações do responsável pelo Sistema de Contabilidade quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – alertar ao responsável pelo Sistema de Contabilidade sobre as alterações que se fizerem necessárias nos procedimentos de trabalho;

III – realizar as atividades sob sua responsabilidade na presente instrução normativa;

IV – atentar para a periodicidade da efetiva contabilização das operações;

V – verificar se as consignações e contribuições a recolher estão sendo recolhidos aos órgãos de direito e dentro do prazo legal;

VI – verificar se os impostos estão sendo retidos na fonte na forma determinada pelo Código Tributário;

VII – atentar para a exatidão dos registros com a documentação original;

VIII – elaborar demonstrativo dos extratos e conciliações;

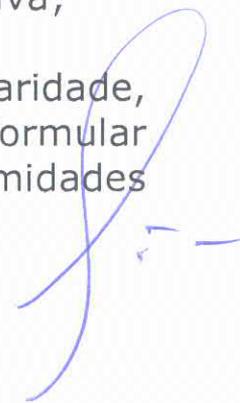
IX – cumprir as determinações desta IN e demais normas pertinentes.

Art. 14. À Unidade Central de Controle Interno compete:

I – prestar apoio técnico, em especial quanto à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;

II - verificar o cumprimento desta Instrução Normativa;

Parágrafo Único - Caso identifique alguma irregularidade, a Controladoria Geral do Município deverá formular recomendação de solução para as não conformidades apontadas nos relatórios.



CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Art. 15. No final de cada exercício, os resultados gerais da Administração deverão ser demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, na Dívida Flutuante e na Dívida Fundada.

Art. 16. O Balanço Orçamentário representará as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto, respectivamente, com as receitas arrecadadas e com as despesas realizadas.

Art. 17. O Balanço Financeiro apresentará as receitas e as despesas orçamentárias executadas, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

Art. 18. O Balanço Patrimonial demonstrará os componentes patrimoniais do Município, classificados nos seguintes grupos: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente, saldo patrimonial e as contas de compensação.

Art. 19. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Art. 20. A Dívida Flutuante compreenderá as dívidas de curto prazo resultantes de empenhos não pagos até o encerramento do exercício financeiro, e os depósitos momentâneos ou transitórios em moeda corrente e os empréstimos para cobrir insuficiência momentânea de caixa e as consignações.

Art. 21 - A Dívida Fundada compreenderá o o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeira



do ente, assumidas em virtude de leis, contrato, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

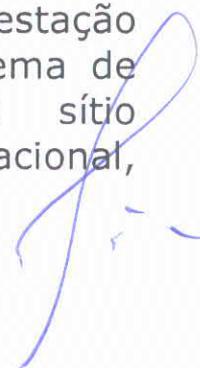
Art. 22. Para ser efetuada a consolidação das Demonstrações Contábeis a Administração Direta, Indireta e o Poder Legislativo deverão elaborar, respectivamente, as Demonstrações Contábeis e encaminhar ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo para fins de consolidação, até o dia 15 de Fevereiro do exercício subsequente.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta norma pelos diversos setores e departamentos deste Município, que fornecem informações à Contabilidade, necessárias para elaboração dos Demonstrativos e entrega dos relatórios obrigatórios conforme a legislação vigente, que vier a ocasionar dificuldade ou impedir o cumprimento dos prazos legais pelo Departamento de Contabilidade, será responsabilizado de forma administrativa e civilmente da forma prevista na lei.

Art. 23. Os Demonstrativos Contábeis aqui explanados deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, Contador Responsável e Secretário de Finanças.

Art. 24. O Contador responsável deverá consolidar as Demonstrações Contábeis recebidas do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Indireta, e encaminhar a prestação de contas até o dia 15 de março a Unidade Central de Controle Interno do Município para emitir parecer, e posteriormente providenciar seu envio ao Tribunal de Contas do Estado nos prazos por ele estipulados.

Art. 25. O Poder Executivo deverá encaminhar a Prestação de Contas Anual, através da alimentação do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN no sítio www.caixa.gov.br para a Secretaria do Tesouro Nacional,



com cópia, homologada pela Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril do ano subsequente.

Art. 26. O Poder Executivo deverá prestar contas ao Poder Legislativo de acordo com legislação vigente.

Art. 27. O Setor de Contabilidade deverá manter em pastas organizadas, em arquivo próprio, toda documentação de comprovação de receita e despesa para fins de fiscalização pela Controladoria Geral e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. As entidades do setor público devem desenvolver procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sistemas eletrônicos.

Art. 28. Os prazos de envio das informações constantes das Resoluções Normativas, manuais de orientação de remessa de documentos ao TCE e outros que venham a ser editados, deverão ser cumpridos fielmente.

Art. 29. As demonstrações contábeis serão disponibilizadas para a sociedade das seguintes formas:

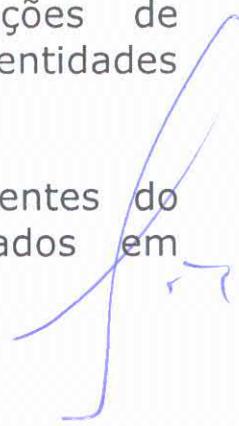
I - remessa aos órgãos de controle interno e externo,

II - disponibilização em meios de comunicação eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO VII DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 30. No processo de consolidação de demonstrações contábeis devem ser consideradas as relações de dependência orçamentária ou regimental entre as entidades do setor público.

Art. 31. Os ajustes e as eliminações decorrentes do processo de consolidação devem ser realizados em



documentos auxiliares, não originando nenhum tipo de lançamento na escrituração das entidades que formam a unidade contábil.

Art. 32. As demonstrações contábeis das entidades do setor público, para fins de consolidação, devem ser levantadas na mesma data.

Art. 33. As demonstrações contábeis consolidadas devem ser complementadas por notas explicativas para informações relevantes àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes nas demonstrações contábeis.

Art. 34. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.



ERIMAR LUIZ GIURIATO
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES



EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO
Prefeito Municipal